

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 14/06/2017

Horário: 10:00 horas

Local: www.comprasnet.gov.br

Licitação Exclusiva para a participação de ME's, e EPP's, conforme artigo 6º do Decreto 8538/2015.

A Superintendência Regional do Paraná da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, na pessoa do pregoeiro designado pelo **Ato de Superintendência SUREG/PR Nº 40 de 10.05.2016**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, IN nº 02, de 30/04/08, modificada pela nº 03/09, da SLTI/MPOG, demais normas pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, por demanda, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF – Habilitação Parcial, desde que:

- 2.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e
- 2.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2. Para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2.1. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3. Em observância ao art. 6º do Decreto 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, este procedimento licitatório será realizado com a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.5. Que sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

3.2. O credenciamento do licitante, assim como a sua manutenção no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – Habilitação Parcial.

3.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de *login* e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção “Pregão Eletrônico”, criados quando do credenciamento supracitado.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos **decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).**

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **observando que a abertura se dará às 10:00 horas do dia 14.06.2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

4.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

4.4. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada ao Pregoeiro, contendo o seguinte:

4.4.1. Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo – I;

4.4.2. Preço do Licitante(PL), cujo valor do coeficiente é encontrado após a aplicação da fórmula definida no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I;

4.4.3. Discriminação dos valores unitários cotados para os subitens 3.1.1. a 3.1.7., do item 3.1. do Anexo I – Termo de Referência, dos quais resultou o Preço do Licitante (PL);

4.4.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão;

4.4.5. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

4.4.6. Os dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/M, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

4.4.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes (ex: taxa de retorno do veículo locado entregue em outra cidade que não Curitiba).

4.4.8. Apresentar dados do representante da empresa que irá assinar o contrato administrativo em conjunto com os representantes da Administração;

4.5. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada, após observado o disposto no subitem 21.7 deste Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 10:00 horas do dia xx.xx.2017 e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U dia 01/06/2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

6.7. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de eminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 8 deste edital, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do e-mail: **pr.pregoeiro@conab.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o endereço Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80.030-200.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério do **menor preço médio das diárias**, obtido através da aplicação da fórmula “ **$(V1+V5+V10+V15+V20+V25+V30)/106$** ”, conforme orientação e condições constantes do item 3 do Anexo I, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

7.2. Como **critério de aceitabilidade** do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o **preço de referência**.

7.3. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço médio das diárias**, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.2 anteriores, item 3 do Anexo I – Termo de Referência e tiver atendido a todas as exigências editalícias;

7.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, e habilitada a proponente, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail institucional: **pr.pregoeiro@conab.gov.br**, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para o endereço Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80.030-200.

8.3. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.3.1. Via campo próprio disponibilizado pelo **Sistema Eletrônico** no momento de cadastramento da proposta:

8.3.1.1. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.1.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente para a sua habilitação.

8.3.1.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme orientação da IN nº 02, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

8.3.1.4. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso.

8.3.2. Via Pregoeiro:

8.3.2.1. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo os níveis I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal, IV – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual e VI – Qualificação Econômico-Financeira.

8.3.2.2. A licitante que não sendo cadastrada no SICAF, ou se o cadastro não contemplar todos os níveis solicitados, deverá apresentar os documentos que supram tal habilitação;

8.3.2.3. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema;

8.3.2.4. O pregoeiro fará consulta para verificar a situação da licitante junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação;

8.3.2.5. A licitante cadastrada ou não cadastrada no SICAF deverá comprovar que possui boa situação financeira conforme determinado no artigo 43, inciso V, da Instrução Normativa nº 02/2010. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos no extrato do SICAF (para a empresa cadastrada no nível VI) ou com base nos valores extraídos de seu balanço patrimonial. Caso qualquer um dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.2.5.1. Forma de se efetuar o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme artigo 43, inciso V, da IN 02/2010:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.3.2.6. Demais documentos de habilitação a serem apresentados por todas as licitantes cadastradas ou não no SICAF:

8.3.2.6.1. No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que executou ou vem executando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

8.3.2.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta.

8.3.3. Via consulta nos sítios oficiais e entidades emissoras das certidões, o Pregoeiro também efetuará as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade da licitante (existindo restrição, a licitante será inabilitada).

8.3.3.1. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;

8.3.3.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

8.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

8.4.1. A não regularização da documentação implicará decadência ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, podendo, também, revogar a licitação.

8.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.7. Os documentos relacionados neste Edital deverão ser sempre do domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

8.8. Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória na forma eletrônica (art. 18 do Decreto nº. 5.450/2005).

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja resposta será disponibilizada nos avisos referente a este Pregão, no site do Comprasnet;

9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três dias) úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: **pr.pregoeiro@conab.gov.br**, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet.

10. DOS RECURSOS

10.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

10.2. O Pregoeiro informará, via chat, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.

10.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.

10.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

10.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da CONAB/SUREG-PR – Rua Mauá, 1116 – Bairro Alto da Glória, em Curitiba/PR – Fone (0xx41) 3313-2763.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência escrita, caso a contratada cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

12.2.2. Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2763, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.pregoeiro@conab.gov.br

12.2.2.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

12.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

12.2.2.3. Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item 13.2.2.1, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

12.3. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CONAB rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

12.4. O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

12.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.

12.6. A rescisão do Contrato poderá ensejar:

12.6.1 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.10. A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante;

12.11. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a licitante ou contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.12. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONAB e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, para o exercício 2017, Programa de Trabalho 086352, natureza de despesa 33.90.33, Fonte 0250022135, Programa Interno ADM – UNIDADE.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Gerência Jurídica Regional da CONAB, Anexo II.

14.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

14.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocada outra licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Antes da contratação será feita consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522/02, ao Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIs e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

14.6. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no D.O.U.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1. É proibida por parte da Contratada, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;

15.2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

15.4. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas, por escrito, pela CONAB.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por ela indicado, observadas as seguintes ressalvas:

a) os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

b) o prazo de pagamento, no caso de faturas rejeitadas por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**;

c) a devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

d) os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa Contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que será verificada através de consulta “on line” ao sistema, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, e INSS), devidamente atualizada.

d.1) em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

d.2) a não observância do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o item “d”;

e) a CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

f) a CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

f.1) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

f.2) Débito da Contratada com a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

f.3) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

f.4) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;

f.5) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

17. DO PREÇO

17.1. O Licitante deverá compor o preço conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

17.2. O preço contratual será fixo e irrevogável.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

18.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

18.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no endereço: Rua Mauá, nº 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80.030-200, observado o prazo fixado no subitem 9.2 deste Edital.

18.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para

contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações da Lei 8.666/93.

18.13. O Edital e seus anexos poderão ser lidos nos sites www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

18.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Declarações (fato superveniente/uso de mão de obra infantil)

Anexo IV - Recibo de Retirada de Edital Pela Internet

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços e Especificação do Objeto

20.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná (Curitiba), para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Curitiba – PR, 23 de março de 2017.

Mauro Guy do Amaral Tumeo
Pregoeiro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, conforme condições e especificações constantes deste Anexo.

2. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 12 (doze) meses improrrogáveis. A vigência será a partir da assinatura do contrato.

3. DO PREÇO

3.1. Os participantes deverão efetuar suas propostas cotando valores para os subitens abaixo e logo após aplicando a fórmula para obter o **preço médio das diárias**:

- 3.1.1. preço por 01 (uma) diária;
- 3.1.2. preço da diária por 05 (cinco) dias consecutivos;
- 3.1.3. preço da diária por 10 (dez) dias consecutivos;
- 3.1.4. preço da diária por 15 (quinze) dias consecutivos;
- 3.1.5. preço da diária por 20 (vinte) dias consecutivos;
- 3.1.6. preço da diária por 25 (vinte e cinco) dias consecutivos;
- 3.1.7. preço da diária por 30 (trinta) dias consecutivos.

Fórmula:

$$PL = \frac{V1+V5+V10+V15+V20+V25+V30}{106}, \text{ onde:}$$

- PL** = Preço do Licitante
- V1** = Preço de 01 (uma) diária
- V5** = Preço da diária de 05 (cinco) dias consecutivos
- V10** = Preço da diária de 10 (dez) dias consecutivos
- V15** = Preço da diária de 15 (quinze) dias consecutivos
- V20** = Preço da diária de 20 (vinte) dias consecutivos
- V25** = Preço da diária de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos

V30 = Preço da diária de 30 (trinta) dias consecutivos

106 = Número de diárias computadas para efeito de cálculo da média

3.2. O valor unitário da diária que a proponente cotará para “**V5**” não poderá ser superior ao valor estipulado para “**V1**”; o valor unitário cotado para “**V10**” não poderá ser superior ao valor unitário ofertado para “**V5**” e assim sucessivamente, sendo que a diferença entre os preços dos parâmetros sucessor e sucedido deverá ser de, **no mínimo 5%** (cinco por cento).

3.3. Quando a CONAB utilizar o veículo por um período de dias superior a um dos parâmetros estabelecidos nos subitens 3.1.1 a 3.1.7, será pago pela diária excedente o valor do parâmetro fixado imediatamente acima (ex: 17 diárias). Será pago o valor estabelecido para 15 (quinze) diárias e as 02 (duas) seguintes o preço cobrado para 20 (vinte) diárias.

3.3.1. As diárias que excederem a 30 dias serão remuneradas pelo mesmo valor unitário fixado para a diária de 30 dias.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, para o exercício 2017, Programa de Trabalho 086352, natureza de despesa 33.90.33, Fonte 0250022135, Programa Interno ADM – UNIDADE.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA ENTREGA POR PARTE DA CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para retirada em locais estabelecidos, em Curitiba, Londrina e Ponta Grossa.

5.1.2. Nas locações ocorridas nas cidades de Londrina e Ponta Grossa a entrega deverá ocorrer no local previamente ajustado com o condutor ou no posto de atendimento da CONTRATADA.

5.1.3. **Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA** com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

5.1.4. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com quilometragem livre, com tanque completo de combustível e com a troca de lubrificante atualizada.

5.2. DA DEVOLUÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE

5.2.1. A devolução dos veículos locados nas cidades de Curitiba e Londrina, deverá ocorrer exclusivamente pelo condutor e diretamente à Locadora, no caso da cidade de Ponta Grossa, a devolução ocorrerá em local previamente ajustado com o condutor.

5.2.2. Os veículos deverão ser entregues abastecidos, nas condições que retornarem da viagem.

5.2.3. Caso ocorra problemas mecânicos ao efetuar o abastecimento, devidamente justificado pelo condutor, a Conab autoriza a CONTRATADA a cobrar o abastecimento desde que o valor seja o de bomba, praticado nos postos de Curitiba.

5.2.4. Caso seja confirmado que o problema da falta de abastecimento foi de responsabilidade do condutor, a CONTRATADA deverá manter contato com o condutor para providenciar o ajuste.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (horas) após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas neste Termo.

6.2. Quilometragem Livre.

6.3. Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.

6.4. Seguro Total sem franquias em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e com cobertura para danos em veículos de terceiros em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

6.6. Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

6.9. Providenciar o encaminhamento a Contratante de toda documentação referente a infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela Contratante, para que tão somente o condutor regularize o débito das multas, isentando a Contratante de despesas dessa natureza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar os veículos à Contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.2. Devolver o veículo locado à Contratada, devidamente abastecido;

7.3. Apresentar à Contratada o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.;

7.4. Providenciar a comunicação ao condutor de eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total do condutor efetuar o ressarcimento da multa a locadora e prestar demais informações necessárias;

7.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

7.6. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;

7.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

8. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos, objeto do presente pregão, deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- automotivos de passeio para transporte de passageiros;
- movidos a gasolina e/ou álcool;
- potência de 1.600 cilindradas ou superior;
- com ar-condicionado;
- com direção hidráulica;

- com 2 (duas) ou 4 (quatro) portas;
- com retrovisores externos: direito e esquerdo;
- com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor;
- deverão ter no máximo 01 (um) ano de fabricação.

9. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

9.1. A contratada disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s) pela CONAB/PR, com a indicação do período de locação.

9.2. Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB, ou formalmente autorizados por ela para tal.

9.3. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da CONAB tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

9.4. Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

9.5. Caso o veículo, esteja no perímetro de Curitiba, a sua substituição deverá ser feita até 02 (duas) horas da comunicação pela CONAB.

9.6. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Paraná.

9.7. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

9.8. Os veículos deverão ter cobertura de Seguro Total, sem franquia - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, enchentes ou inundações e contra danos pessoais a veículos de terceiros em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.9. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

9.10. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CONAB, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

9.11. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pelos condutores dos veículos à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar a notificação do Auto de Infração, o recibo de pagamento da infração, juntamente à documentação que comprove a locação do veículo pela CONAB na data e horário da ocorrência.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS COM LOCAÇÃO

10.1. Não haverá uma demanda fixa mensal. A media mensal é meramente estimativa. Para fins de elaboração do Edital, foi considerada uma estimativa de locação conforme quadro abaixo:

ITEM	Nº DIARIAS	FINALIDADE DAS LOCAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
01	78	Levantamento de safra	10.249,20
02	156	Fiscalização de estoque	20.498,40
03	78	PAA – MDS/MDA	10.249,20
04	39	Credenciamento de armazéns	5.124,60
05	78	Remoção de produtos (milho, feijão)	10.249,20
06	118	Demais serviços (PEPRO, Admin., Seguro rural)	15.505,20
Total	547	Total Geral	71.875,80

10.2. Esta estimativa de serviços, somente é fornecida para fins de elaboração do Edital e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONAB, podendo esta ser maior ou menor que a quantidade estimada.

11. VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. O valor de referência estipulado pela Administração para a formação da proposta a ser lançada no sistema, após a aplicação da fórmula onde foi utilizado a média dos valores apresentados e lançados no Mapa de Apuração é de **R\$ 115,50** (cento e quinze reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

Nº DIÁRIAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	V01 (uma) diária	158,60
05	V05 (cinco) diárias consecutivas	763,18
10	V10 (dez) diárias consecutivas	1.488,13
15	V15 (quinze) diárias consecutivas	2.026,75
20	V20 (vinte) diárias consecutivas	2.450,13

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2763, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.pregoeiro@conab.gov.br

25	V25 (vinte e cinco) diárias consecutivas	2.971,00
30	V30 (trinta) diárias consecutivas	2.385,30
106	Somatória dos valores totais das diárias	12.243,10
	Coeficiente resultante do PL	115,50

11.2. Informamos que este valor não corresponde ao de 01 (uma) diária e sim do coeficiente encontrado, após a aplicação da fórmula definida no item 3.1 deste Termo de Referência.

12. DAS PROIBIÇÕES

12.1. É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;

12.1.1. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

12.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

12.1.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas, por escrito, pela CONAB.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência escrita, caso a contratada cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

14.2.2. Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

14.2.2.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

14.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua conseqüente rescisão.

14.2.2.3. Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item 14.2.2.1, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

14.3. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CONAB rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

14.4. O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

14.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.

14.6. A rescisão do Contrato poderá ensejar:

14.6.1 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.10. A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante;

14.11. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a licitante ou contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.12. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONAB e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA
(....) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
PARANÁ.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá nº 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr.portador do CPF n.º e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, o Sr.portador do CPF n.º e do outro lado a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do CPF n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e

alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017 e seus Anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O prazo contratual será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

Parágrafo Segundo – A vigência será a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Solicitar os veículos à Contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Parágrafo Segundo - Devolver o veículo locado à Contratada, devidamente abastecido;

Parágrafo Terceiro - Apresentar à Contratada o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.;

Parágrafo Quarto - Providenciar a comunicação ao condutor de eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total do condutor efetuar o ressarcimento da multa a locadora e prestar demais informações necessárias;

Parágrafo Quinto - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

Parágrafo Sexto - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;

Parágrafo Sétimo - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (horas) após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo - Quilometragem Livre.

Parágrafo Terceiro - Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.

Parágrafo Quarto - Seguro Total sem franquia em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e com cobertura para danos em veículos de terceiros em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

Parágrafo Sexto - Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

Parágrafo Nono - Providenciar o encaminhamento a Contratante de toda documentação referente a infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela Contratante, para que tão somente o condutor regularize o débito das multas, isentando a Contratante de despesas dessa natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

A CONAB pagará à Contratada por diária de 24 (vinte e quatro) horas, os seguintes valores:

01 (uma) diária.....	R\$
05 (cinco) diárias consecutivas.....	R\$
10 (dez) diárias consecutivas.....	R\$
15 (quinze) diárias consecutivas.....	R\$
20 (vinte) diárias consecutivas.....	R\$
25 (vinte e cinco) diárias consecutivas.....	R\$
30 (trinta) diárias consecutivas.....	R\$

Parágrafo Primeiro – Os valores acordados são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Segundo – Quando a CONAB utilizar um número de diárias superior a um dos parâmetros estabelecidos acima, será pago pela diária excedente o valor do parâmetro imediatamente acima (ex: 17 diárias). Será pago o valor estabelecido para 15 (quinze) diárias e as 02 (duas) seguintes o preço cobrado para 20 (vinte) diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por ela indicada, observadas as seguintes ressalvas:

I) os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

II) o prazo de pagamento, no caso de faturas rejeitadas por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**;

III) a devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

IV) os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa Contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que será verificada através de consulta “on line” ao sistema, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, e INSS), devidamente atualizada.

a) em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

b) a não observância do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o item “IV”;

V) a CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

VI) a CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

b) Débito da Contratada com a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

d) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;

e) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

Parágrafo Segundo – Nos casos dos eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha decorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devido pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido parágrafo primeiro e data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado;

$$I = i/365$$

$$I = 6/10/365$$

$I=0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, para o exercício 2017, Programa de Trabalho 086352, natureza de despesa 33.90.33, Fonte 0250022135, Programa Interno ADM – UNIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

Parágrafo Terceiro – É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas, por escrito, pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

I) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não manter a proposta.

Parágrafo Segundo - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência escrita, caso a contratada cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

II) Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua conseqüente rescisão.

c) Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item a, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

Parágrafo terceiro - A rescisão do Contrato poderá ensejar:

I) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

I) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

II) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo Sétimo - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante;

Parágrafo Oitavo - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a licitante ou contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Nono - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONAB e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Único – A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e a de advertência e multa registrada no SICAF, e paralelamente comunicada por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os veículos deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- I) automotivos de passeio para transporte de passageiros;
- II) movidos a gasolina e/ou álcool;
- III) potência de 1.600 cilindradas ou superior;
- IV) com ar-condicionado;
- V) com direção hidráulica;
- VI) com 2 (duas) ou 4 (quatro) portas;
- VII) com retrovisores externos: direito e esquerdo;
- VIII) com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor;
- IX) deverão ter no máximo 01 (um) ano de fabricação;

Parágrafo Segundo – Os veículos deverão apresentar as seguintes condições mínimas:

- I) – Programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos em serviço conforme especificação do fabricante, com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.
- II) – Caso o veículo, esteja no perímetro de Curitiba, a sua substituição deverá ser feita até 02 (duas) horas da comunicação pela CONAB.
- III) – Os veículos deverão ter cobertura de Seguro Total, sem franquia – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, enchentes ou inundações e contra danos pessoais a veículos de terceiros em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- IV) – Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados pelo condutor e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

Parágrafo Terceiro – A disponibilização dos veículos por parte da CONTRATADA deve seguir os seguintes itens:

- I) – A CONTRATADA disponibilizará os veículos para retirada em locais estabelecidos, em Curitiba, Londrina e Ponta Grossa.
- II) – Nas locações ocorridas nas cidades de Londrina e Ponta Grossa a entrega deverá ocorrer no local previamente ajustado com o condutor ou no posto de atendimento da CONTRATADA.
- III) – Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de conservação,

limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

IV) – Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com quilometragem livre, com tanque completo de combustível e com a troca de lubrificante atualizada.

Parágrafo Quarto – A devolução do veículo pelo por parte da CONTRATANTE deve seguir os seguintes itens:

I) – A devolução dos veículos locados nas cidades de Curitiba e Londrina, deverá ocorrer exclusivamente pelo condutor e diretamente à Locadora, no caso da cidade de Ponta Grossa, a devolução ocorrerá em local previamente ajustado com o condutor.

II) – Os veículos deverão ser entregues abastecidos, nas condições que retornarem da viagem.

III) – Caso ocorra problemas mecânicos ao efetuar o abastecimento, devidamente justificado pelo condutor, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a cobrar o abastecimento desde que o valor seja o de bomba, praticado nos postos de Curitiba.

IV) – Caso seja confirmado que o problema da falta de abastecimento foi de responsabilidade do condutor, a CONTRATADA deverá manter contato com o condutor para providenciar o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

Parágrafo Primeiro – Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB, ou formalmente autorizados por ela para tal.

Parágrafo Segundo – Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da CONAB tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

Parágrafo Terceiro – Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

Parágrafo Quarto – Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

Parágrafo Quinto – A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Paraná.

Parágrafo Sexto – Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CONAB, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

Parágrafo Sétimo – As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pelos condutores dos veículos à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar a notificação do Auto de Infração, o recibo de pagamento da infração, juntamente à documentação que comprove a locação do veículo pela CONAB na data e horário da ocorrência.

Parágrafo Oitavo – Após o retorno da viagem, o empregado deverá entregar o veículo locado devidamente abastecido.

Parágrafo Nono – Caso ocorra problemas mecânicos ao efetuar o abastecimento, devidamente justificado pelo condutor, a Conab autoriza a CONTRATADA a cobrar o abastecimento desde que o valor seja o de bomba, praticado nos postos de Curitiba.

Parágrafo Décimo – Caso for confirmado que o problema da falta de abastecimento foi de responsabilidade do condutor, a CONTRATADA deverá manter contato com o condutor para providenciar o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo segundo – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Conab; ou
- II – judicial, nos termos da legislação,

Parágrafo terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamenta da autoridade competente da Conab.

Parágrafo quarto – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo quinto – A Conab é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da lei nº 8666/1993, aplicando-se no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Paraná na cidade de Curitiba. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba-PR, de de 2017.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

(nome)

(nome)

PELA CONTRATADA:

(Nome e Função)

TESTEMUNHAS:



Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÕES**

_____ (nome da empresa)_____, CNPJ_____ (número de inscrição) _____, sediada _____ (endereço)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO CONAB/SUREG-PR Nº 004/2017, DECLARA expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

_____ (Local)_____, _____ de _____ de 2017.

_____ (Assinatura do responsável)_____

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PR Nº 004/2017
PROCESSO Nº 10.001/2016

ANEXO IV

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br , nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao Pregão CONAB/SUREG-PR nº 004/2017 .
Local: _____, ____ de _____ de 2017.
_____ Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do e-mail **pr.pregoeiro@conab.gov.br**.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais.

Curitiba/PR ____/____/____

Pregoeiro

ANEXO V**MODELO DE PROPOSTA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotivos, sem motorista, de passeio, com 1.600 cilindradas ou superior, com ar-condicionado, direção hidráulica, movidos a gasolina e/ou álcool, com combustível, quilometragem livre, seguro total sem franquia e com cobertura para danos em veículos de terceiros, de fabricação não superior a 01 (um) ano, com 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná.

Nº DIÁRIAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DIÁRIA
01	V01 (uma) diária	
05	V05 (cinco) diárias consecutivas	
10	V10 (dez) diárias consecutivas	
15	V15 (quinze) diárias consecutivas	
20	V20 (vinte) diárias consecutivas	
25	V25 (vinte e cinco) diárias consecutivas	
30	V30 (trinta) diárias consecutivas	
106	Somatória dos valores totais das diárias	
	Coeficiente resultante do PL	

Valor por extenso:

Aplicação da Fórmula para efeito de julgamento da proposta de preços:

$$\text{PL} = \frac{\mathbf{V1+V5+V10+V15+V20+V25+V30}}{\mathbf{106}}$$

106

Observação: O valor unitário da diária que a proponente cotará para V5 não poderá ser superior ao valor estipulado para V1; o valor unitário cotado para V10 não poderá ser superior ao valor unitário ofertado para V5 e assim sucessivamente, sendo que a diferença entre os preços dos parâmetros sucessor e sucedido deverá ser de, no mínimo 5% (cinco por cento).

Declarações:

a) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto licitado;

b) Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017 e seus anexos;

c) Declaramos que estamos cientes de que os valores das diárias constantes da planilha acima, serão considerados para efeito de cobrança a CONTRATANTE das locações dos veículos;

d) Validade da proposta: (igual ou superior a 60 dias).

e) Declaramos que os serviços de locação são aqueles descritos no Termo de Referência e que serão executados com observância do mesmo.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ nºC/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident. nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

Identificação e assinatura do responsável